PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº. 736, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Institui o Dia Municipal da Mulher Afro-Buziana, no âmbito do Município de Armação dos Búzios.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, por seus representantes legais, aprova e, eu sanciono a presente lei.

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o Dia Municipal da Mulher Afro-Buziana, a ser comemorado no dia 25 de julho, em alusão à data internacional em que se comemora o dia em que é lembrado como o Marco Internacional da Luta e Resistência das Mulheres Latino-Americanas e Caribenhas, realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 2° O Dia Municipal da Mulher Afro-Buziana terá como objetivo, chamar a atenção para o importante papel da mulher na sociedade atual, com palestras abordando os diversos assuntos:

I – a luta e o avanço da mulher na sociedade.

II – violência;

III – jornada de trabalho e desvantagens na carreira profissional;

IV – cidadania e desigualdade;

V - difícil acesso a informações que facilitem exercer a Cidadania Feminina;

VI - direitos das mulheres e deveres;

VII – programas sociais inerentes à mulher buziana.

Art 3° A Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, e Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, poderá promover parcerias com as entidades particulares sem fins lucrativos, bem como, com o Governo do Estado.

Art. 4° A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura destinará um espaço para os demais acervos históricos das descendentes da Mulher Afro-Buziana.

Art. 5° A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda poderá ainda desenvolver ações educativas de caráter eventual e permanente sobre o tema, através de:

I - campanhas educativas de ampla divulgação;
II - elaboração de material didático para profissionais da rede pública de Educação;
III – elaboração de cartilhas e folhetos explicativos para a população.

Art. 6° O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial da Cidade Armação dos Búzios.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 30 DE JUNHO DE 2009

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA

PREFEITO MUNICIPAL